

Fortaleza, 05 de março de 2024.

EMMANUEL TEOFILO FURTADO

Relator"

FORTALEZA/CE, 18 de março de 2024.

MARDEN LISBOA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

Edital

EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e do MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 02/2024 dos precatórios devidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 18 de março de 2024.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 02/2024

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 301/2022, de 25 de outubro de 2022, torna aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Várzea Alegre (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Várzea Alegre, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser protocolizada no

período de 22 de março de 2024 a 12 de abril de 2024.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:

4.1. Protocolizada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no artigo 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 301/2022, de 25 de outubro de 2022, conforme o valor atualizado, quais sejam:

I – 30% (trinta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

I – 35% (trinta e cinco por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

I – 40% (quarenta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de formulação dos pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência TELEPRESENCIAL que será aprazada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$

2.536.246,28 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Municipal n. 301/2022, de 25 de outubro de 2022.

Fortaleza, 18 de março de 2024

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Notificação

Processo Nº Precat-0001872-64.2022.5.07.0000

Relator	GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
REQUERENTE	JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ALVES DAMASCENO(OAB: 21084/CE)
ADVOGADO	GILBERTO SIEBRA MONTEIRO(OAB: 6004/CE)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9098557 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram manifestação acerca do despacho de Id 9aaac52.

Certifico, ademais, que os valores para pagamento dos créditos da beneficiária encontram-se depositados na agência 2015 da Caixa Econômica Federal, conforme informação constante dos dados financeiros.

Certifico, por fim, que os honorários contratuais foram destacados no ofício precatório, bem como foram informados os dados bancários.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª

Região.

Fortaleza, 15 de março de 2024.

HENRIQUE JORGE BRUNO COSTA

Coordenador de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do certificado, determino a expedição do alvará para liberação do crédito deferido à parte credora nas contas indicadas, observando-se a dedução dos honorários contratuais.

O Banco deverá aplicar correção para atualização, conforme a remuneração das contas judiciais, desde a data da abertura da conta e enviar os comprovantes de cumprimento à Coordenadoria de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juntados os comprovantes, registre-se o pagamento no Sistema de Gerenciamento de Precatórios.

Após, conclusos.

FORTALEZA/CE, 16 de março de 2024.

DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0005467-71.2022.5.07.0000

Relator	GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
REQUERENTE	CHARLES MAIA MENDONÇA
ADVOGADO	CHARLES MAIA MENDONÇA(OAB: 8510/CE)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES MAIA MENDONÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f35fa2 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o crédito para quitação do presente precatório foi disponibilizado pela União e se encontra depositado na agência Setor Público do Banco do Brasil.

Certifico, por fim, que a parte credora indicou dados bancários para depósito do crédito.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza, 15 de março de 2024.

HENRIQUE JORGE BRUNO COSTA